



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 785/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ' PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO ' DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Nova Bassano, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 068 de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 367.223.264,85 (trezentos e sessenta e sete milhões duzentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos), apurados em 10/12/92 que serão corrigidos na forma da legislação específica.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS (ou de Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

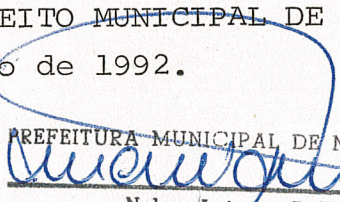
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 21 dias do mês de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VITOR ANTONIO ZOTTIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Nelso Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal